



Recebido


Beatriz Pereira Machado
Secretaria Geral
Mat. 0011
Em: 14/12/2022

Lei Nº251/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Assistência Social, - CMAS da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social de Tacima/PB – CMAS/PB, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal da Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social de Tacima/PB – CMAS:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/ NOB/SUAS/2012 art.117);

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa de Transferência de Renda;

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV- Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial;

XIX - eleger a mesa diretora, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;

XX - regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social.

XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.

Art. 4º - As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social em Tacima-PB:

I - articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;

II - elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

III - destinar recursos a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

IV - elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária anual da Assistência Social, seguindo os prazos previstos em resolução do CMAS;

V - propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos recursos, semestre, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

VII - formular políticas visando promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VIII - acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas da população usuária;

X - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não-governamentais, de forma paritária para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Comporão o Conselho, representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:

- I – Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social.
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
- V – Representante do Poder legislativo.

Parágrafo Único: Os representantes das Secretarias elencadas no §1º, serão considerados cadeiras de membros natos.

§ 2º As Entidades Não-Governamentais ficarão assim representadas:

- I – Representantes de Associações.
- II – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- III – Representação de Entidades Religiosas.
- IV – Representante de Usuários da área da Assistência Social.
- V- Representante de Usuários da área de saúde.

Parágrafo Único: Na ausência de Representação elencadas § 2º, será preenchido com mais um representante de usuários da Assistência Social, garantindo a paridade.

§ 3º Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo poder público municipal dentro os profissionais que atuam com as políticas públicas no município, exceto o representante do Poder legislativo, que deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O Representante de órgão público ou de organização não-governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e governo.

Art. 8º. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tacima - CMAS, em eventos ou para participar de diligências.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. A representação da sociedade civil caracterizada terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 2º. O membro que ocupar 2 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastada um período de 1 (um) mandato.

§ 3º Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social de Tacima – CMAS exerçerão seus mandatos gratuitamente. O resarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

§ 1º O conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente;

II – Membros;

III – Secretaria Executiva.

Art. 11º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

Parágrafo Único. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistencial Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis nºs 23/1995 e 28/1995 e também se revogam as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Republicado por Incorreção do número da Lei que passará a ser 251/2022

Tacima-PB, 05 de outubro de 2022.



Luis Rodrigues Sobrinho
LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO
EM 04/10/2022

PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº0245/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Assistência Social, - CMAS da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social de Tacima/PB – CMAS/PB, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal da Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secretaria Geral
Mat. 0011
Em: 19/09/2022

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social de Tacima/PB – CMAS:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/ NOB/SUAS/2012 art.117);

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa de Transferência de Renda;

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada de Programa de Transferência de Rendas (a exemplo do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PAB e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

APROVADO
EM 01/10/2022

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV- Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial;

XIX - eleger a mesa diretora, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;

XX – regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social.

XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.

Art. 4º - As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social em Tacima-PB:

I - articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;

APPROVADO
04/10/2023

II - elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

III - destinar recursos a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

IV - elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária anual da Assistência Social, seguindo os prazos previstos em resolução do CMAS;

V - propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos recursos, semestre, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

VII - formular políticas visando promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VIII - acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas da população usuária;

X - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não-governamentais, de forma paritária para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

APROVADO
PRESIDENTE
Em 04/10/2022

§ 1º. Comporão o Conselho, representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:

- I – Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social.
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

APROVADO
EM 07/10/2020
PRESIDENTE

Parágrafo Único: Os representantes das Secretarias elencadas no §1º, serão considerados cadeiras de membros natos.

§ 2º As Entidades Não-Governamentais ficarão assim representadas:

- I – Representantes de Associações.
- II – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- III – Representação de Entidades Religiosas.
- IV – Representante de Usuários da área da Assistência Social.

Parágrafo Único: Na ausência de Representação elencadas § 2º, será preenchido com mais um representante de usuários da Assistência Social, garantindo a paridade.

§ 3º Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo poder público municipal dentro os profissionais que atuam com as políticas públicas no município.

§ 4º O Representante de órgão público ou de organização não-governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.



Parágrafo único. A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e governo.

Art. 8º. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tacima - CMAS, em eventos ou para participar de diligências.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. A representação da sociedade civil caracterizada terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 2º. O membro que ocupar 2 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastada um período de 1 (um) mandato.

§ 3º Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social de Tacima/PB – CMAS exerçerão seus mandatos gratuitamente. O resarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

§ 1º O conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente;
- II – Membros;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 11º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

APROVADO
EM 04/10/2022

Parágrafo Único. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistencial Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis nºs 23/1995 e 28/1995 e também se revogam as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


APROVADO
EM 07/09/2022
RESOLUÇÃO
Luis Rodrigues Sobrinho

Tacima-PB, 13 de setembro de 2022.


LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

Recebido
Beatrix Pereira Machado
Secretaria Geral
Mat. 0011
Com: 29/09/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 245/2022.

APROVADO

EM 04/10/2022

PRESIDENTE

"Modifica o Artigo 6º, §1º, §2º e §3º do Projeto de Lei de Nº 245/2022".

Art.1º: As ~~disposições~~ contidas no Artigo 6º, §1º, §2º e §3º do Projeto de Lei Nº 245/2022, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º. – O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não-governamentais, de forma paritária para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§1º. Comporão o Conselho, representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:

- I – Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social.
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
- V – Representante do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes das Secretarias elencadas no §1º, serão considerados cadeiras de membros natos.

§2º. As Entidades Não-Governamentais ficarão assim representadas:

- I – Representantes de Associações.
- II – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- III – Representação de Entidades Religiosas.
- IV – Representante de Usuários da área da Assistência Social.
- V – Representante de Usuários da área da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Ausência de Representação elencadas no §2º, será preenchido com mais um representante de usuários de Assistência Social, garantindo a paridade.

§3º. Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo poder público municipal dentre os profissionais que atuam com as políticas públicas no município, exceto o representante do Poder Legislativo, que deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

Art. 2º- Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


AILTON ALVES DE LIMA
= VEREADOR =

APROVADO
EM 04/10/2022
PRESIDENTE
